AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 141ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406

lastreados em Créditos Imobiliários decorrentes de Contrato de Locação e devidos por

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

No montante total de

R$ 131.937.000,00

(cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRI: AA+SF(EXP)(BRA), ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRI3V3

Acesse o Prospecto Preliminar em seu dispositivo móvel.

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo, SP, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**) e a **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que está em análise pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por meio do procedimento simplificado, nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme pedido datado de 07 de julho de 2016, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 141ª (centésima quadragésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRI"**) para distribuição pública, sob melhores esforços de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição (definido adiante), de 131.937 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de sua respectiva emissão (**"Data de Emissão"**), de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 131.937.000,00 (cento trinta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), observado que o montante ofertado pode ser acrescido de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora, a NorthWest e a Cedente (adiante definidos) em **(1)** até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados, isto é, de até 26.387 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete) CRI, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional (adiante definido); e/ou, **(2)** adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), isto é, de até 19.790 (dezenove mil, setecentos e noventa) CRI, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Suplementar (adiante definido) (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente). Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) e no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 141ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização (**"Termo de Securitização"**). Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado, entre a Emissora e a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRI (**"Emissão"**) e a Oferta foram autorizadas pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de maio de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 8 de julho de 2016, sob o nº 307.306/16-1; e **(ii)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP em 3 de agosto de 2016, sob o nº 345.786/16-6. (**"Aprovação Emissora"**).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

2.1. Os CRI serão lastreados em direitos creditórios representados pela CCI (adiante definida), correspondentes a: **(i)** totalidade do aluguel devido pela Locatária no âmbito do Contrato de Locação (adiante definido), existente, devido e/ou relativo ao Período da Operação (adiante definido); e **(ii)** 100% (cem por cento) dos componentes mencionados no item (ii) da definição de Créditos Imobiliários Totais, conforme definido no Prospecto Preliminar, existentes, devidos e/ou relativos ao período de 120 (cento e vinte) meses que se inicia em 1º de janeiro de 2017 (**"Período da Operação"**), observado que, com relação à indenização a ser paga pela Locatária à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, a CCI representa, adicionalmente, 100% (cem por cento) do valor devido conforme previsto no próprio Contrato de Locação, independentemente do período compreendido, até a quitação das Obrigações Garantidas (**"Créditos Imobiliários"**). **2.2.** Os Créditos Imobiliários são oriundos do "*Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado entre a **Northwest International II Investimentos Imobiliários em Saúde S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, nº 98, 3º andar, conjunto 26, Paraíso, CEP 04.004-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.201.243/0001-90 (**"NorthWest"**), na qualidade de locadora, e a **Rede D'Or São Luiz S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39 (**"Locatária"**), na qualidade de locatária, em 11 de outubro de 2013 (**"Contrato de Locação"**), por meio do qual a NorthWest locou à Locatária os imóveis objeto das matrículas nº 24.346, 22.662, 22.661, 22.660, 22.659, 22.658, 22.657, 22.656, todas do de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, 1º Distrito de Duque de Caxias - RJ, nas quais atualmente encontra-se em operação o denominado "Hospital Caxias D'Or", pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 20 de dezembro de 2013, com a possibilidade de renovação por mais 3 (três) períodos adicionais de 25 (vinte e cinco) anos cada. Em 5 de outubro de 2015, as matrículas 22.662, 22.661, 22.660, 22.659, 22.658, 22.657, 22.656 acima referidas foram objeto de remembramento sob o nº 26.698, nos termos da matrícula de mesmo número registrada em 16 de outubro de 2015 perante o de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, 1º Distrito de Duque de Caxias - RJ. Dessa forma, atualmente existem somente 2 (duas) matrículas relacionadas ao Hospital Caxias D'Or, sendo que a matrícula 24.346 representa o Imóvel Principal e a matrícula 26.698 representa o Estacionamento, os quais, quando referidos em conjunto, constituem os "Imóveis". **2.3.** O **Fundo de Investimento Imobiliário Northwest Investimentos Imobiliários em Saúde Fund I** - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas disposições contidas em seu regulamento, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 27 de maio de 2016, sob o nº 1.407.562, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.781.211/0001-04, e devidamente constituído perante a CVM, nos termos do Ofício nº 2.366/2015/CVM/SIN/GIE, administrado por **Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 (**"Cedente"**) se tornou titular dos Créditos Imobiliários em decorrência da celebração de aditamento ao Compromisso de Compra e Venda, a ser celebrado entre a NorthWest, o Cedente e a Locatária, por meio do qual será estabelecido que a alienação dos Imóveis será estruturada de forma que o Cedente adquirirá o usufruto sobre os Imóveis e a NorthWest adquirirá a nua propriedade, observado que a NorthWest já desembolsou, em favor das vendedoras dos Imóveis, a totalidade da contrapartida devida tanto em razão do Usufruto quanto em razão da Nua Propriedade, nos termos do termo de quitação da parcela remanescente do pagamento da compra dos Imóveis, devido no âmbito da Escritura Imóveis, assinado em 15 de junho de 2016, pelas vendedoras dos Imóveis;

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da NorthWest e da Locatária, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **Securitizadora ou Emissora:** RB Capital Companhia de Securitização. **Coordenador Líder:** RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **Agente Fiduciário:** Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **Agente Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. **Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **Autorização Societária:** A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 25 de maio de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 8 de julho de 2016, sob o nº 307.306/16-1; e **(ii)** pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de julho de 2016, devidamente registrada na JUCESP em 3 de agosto de 2016, sob o nº 345.786/16-6. **Lastro dos CRI:** Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI emitida pelo Cedente e posteriormente cedida à Emissora. **Número da Série e Emissão:** 141ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora. **Código ISIN dos CRI:** BRRBRACRI3V3. **Local e Data da Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 06 de junho de 2016. **Procedimento de** ***Bookbuilding:*** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará **(i)** a taxa de Juros Remuneratórios dos CRI; e **(ii)** a demanda pelos CRI. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta restrita aos Investidores Não Institucionais, observada a exceção abaixo, e com a possibilidade de reservas antecipadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco ***"A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa de Juros Remuneratórios final dos CRI e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário.", constante da página do Prospecto Preliminar***. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos da Deliberação da CVM nº 476. **Valor Total da Oferta:** R$ 131.937.000,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35% mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar isto é, em até 46.177 (quarenta e seis mil, cento e setenta e sete) CRI, equivalentes à R$ 46.177.000,00 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil reais); **Quantidade de CRI:** Serão emitidos 131.937 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete) CRI, observado que essa quantidade de CRI inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 35% (trinta e cinco por cento), isto é, em até 46.177 (quarenta e seis mil, cento e setenta e sete) CRI mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Aplicar-se-ão aos CRI oriundos da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados. **Distribuição Parcial:** Não será admitida distribuição parcial dos CRI, sendo que, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação, e caso o Compromisso de Subscrição (abaixo descrito) não venha a ser exercido por qualquer motivo, a Oferta, bem como todas as intenções de investimento, deverão ser automaticamente canceladas, observado o disposto no Boletim de Subscrição e o disposto no fator de risco ***"Possibilidade de cancelamento da Oferta em razão do Inadimplemento do Compromisso de Subscrição"*** **na página 98 do Prospecto Preliminar. Valor Nominal Unitário dos CRI:** R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. **Valor Mínimo de Subscrição por Investidor:** O valor equivalente a 1 (um) CRI, no mínimo, ou seja, R$ 1.000,00, na Data de Emissão. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato em nome do Investidor emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI terão prazo de duração de 3.866 (três mil, oitocentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de janeiro de 2027 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** O saldo devedor do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado anualmente na Data de Aniversário, calculado na forma prevista na forma da cláusula 5.1. do Termo de Securitização e da Seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Atualização do Valor Nominal Unitário" na página 46 do Prospecto Preliminar. **Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Emissão, serão equivalentes a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* correspondente à média aritmética das taxas das notas do Tesouro IPCA+ Com Juros Semestrais, com vencimento em 2020, apuradas no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de remuneração de até 2,0000% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 360 dias, na forma indicada na seção «Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Juros Remuneratórios» do Prospecto Preliminar. **Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e da Amortização:** A amortização dos CRI e os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Cronograma de Amortização, pagamento de Juros Remuneratórios e dos Créditos Imobiliários", na página 49 do Prospecto, observado que o primeiro pagamento ocorrerá em 06 de fevereiro de 2017 e que, até sua realização, serão incorporados apenas juros ao saldo devedor dos CRI. **Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários incluindo a Conta Centralizadora, constituindo como lastro para a emissão dos CRI os Créditos Imobiliários. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio do Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931, através da declaração contida no Anexo II ao Termo de Securitização. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão da garantia que integra os Créditos Imobiliários, qual seja a Alienação Fiduciária dos Imóveis, observado que a eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descritos no fator de risco **"Risco da Não Formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis", no prospecto preliminar. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora**. A Garantia encontra-se descrita no item "Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Garantias dos Créditos Imobiliários" do Prospecto Preliminar. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** No caso de exercício do direito de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, por meio de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e os Investidores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado dos CRI vinculados pelo Termo de Securitização. A amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, se dará mediante pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, acrescido de multa não compensatória devida aos Investidores equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), *flat*, sobre o referido saldo devedor, sendo certo que a referida multa será reduzida em 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, conforme segue:

Período da Recompra	Multa de Amortização ou Resgate Antecipado Voluntário
De 06 de agosto de 2018 (inclusive) a 05 de julho de 2019 (inclusive)	1,90%
De 06 de julho de 2019 (inclusive) a 05 de julho de 2020 (inclusive)	1,70%
De 06 de julho de 2020 (inclusive) a 05 de julho de 2021 (inclusive)	1,50%
De 06 de julho de 2021 (inclusive) a 05 de julho de 2022 (inclusive)	1,30%
De 06 de julho de 2022 (inclusive) a 05 de julho de 2023 (inclusive)	1,10%
De 06 de julho de 2023 (inclusive) a 05 de julho de 2024 (inclusive)	0,90%
De 06 de julho de 2024 (inclusive) a 05 de julho de 2025 (inclusive)	0,70%
De 06 de julho de 2025 (inclusive) a 05 de julho de 2026 (inclusive)	0,50%
De 06 de julho de 2026 (inclusive) a 05 de janeiro de 2027 (inclusive)	0,30%

O descumprimento das obrigações previstas no item 2.3.2. do Contrato de Cessão, relativas ao registro da Escritura Imóveis e da Alienação Fiduciária de Imóveis perante o cartório de registro de imóveis competente dentro do prazo estipulado naquele instrumento, acarretará a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, pela Cedente, em montante equivalente ao valor atualizado dos CRI, quando a Emissora, consequentemente, deverá realizar a amortização extraordinária dos CRI. Os CRI serão antecipada e obrigatoriamente resgatados ou amortizados, com recursos recebidos pela Locatária e/ou pela Cedente, conforme o caso, mediante verificação de qualquer das hipóteses abaixo descritas: **(i)** venda dos Imóveis para a Locatária em razão de eventual exercício de seu direito de preferência, cujo preço deverá ser transferido pela NorthWest e/ou pelo Cedente para a Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados de seu pagamento pela Locatária, observado que (*a*) o valor a ser recebido, nos termos aqui previstos, pela Emissora, deverá ser suficiente para quitar as obrigações devidas em favor da Emissora e dos titulares dos CRI, e será utilizado com esse fim, e (*b*) o saldo, se houver, pertencerá ao Cedente; **(ii)** o inadimplemento, pelo Cedente e/ou a Northwest, de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.3.2. do Contrato de Cessão, que gerará a resolução da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa; **(iii)** exceto no caso de recebimento de indenização de seguro em razão de dano aos Imóveis, para os quais há determinadas obrigações específicas que a Emissora deverá seguir conforme previstos no Contrato de Cessão, em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária dos CRI, ou resgate antecipado dos CRI; ou **(iv)** o descumprimento pela NorthWest e/ou pela Locatária de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 9.11. do Contrato de Cessão, que gerará a resolução automática da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa, a ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação de inadimplemento. Exceto no caso de recebimento de indenização de seguro em razão de dano aos Imóveis, para os quais há determinadas obrigações específicas que a Emissora deverá seguir conforme previsto no Contrato de Cessão, em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária dos CRI, ou resgate antecipado dos CRI, observados os procedimentos descritos no Prospecto. Observado o disposto nos parágrafos acima, no caso da Emissora realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado unilateral dos CRI, referida amortização extraordinária ou resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Investidores, os quais desde já autorizam a Emissora, e o Agente Fiduciário realizarem os procedimentos necessários à efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. A amortização extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência das hipóteses previstas nos parágrafos acima, será realizada pela fração do valor do saldo devedor ou valor do saldo devedor, conforme o caso, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, na data do evento. Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI conforme os itens descritos acima, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA uma nova curva de amortização para os CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização da CCI utilizadas como lastro da Emissão. Em qualquer dos casos acima, a amortização extraordinária dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu saldo devedor do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, na data do evento. **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização, deliberar sobre tal liquidação: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora. Ocorridas as hipóteses listadas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado. Na hipótese descrita acima, a Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.10 do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme itens 11.1 a 11.3, do Termo de Securitização: **(i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) dias úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; ou **(ii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 11.1 e 11.4 do Termo de Securitização deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis. **Boletim de Subscrição:** A aquisição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRI serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, na Data de Integralização. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da atualização monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme cláusula quarta do Termo de Securitização, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer entre a Data de Emissão e a efetiva integralização. **Lotes máximos ou mínimos de subscrição:** Não existem lotes máximos ou mínimos de subscrição no âmbito da Oferta. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRI serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso, e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e dos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, conforme o caso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400. Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** e para negociação no mercado secundário, por meio (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) PUMA (Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome do Investidor emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA. **Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI: Características Gerais:** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, e serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na CETIP e na BM&FBOVESPA. Não haverá preferência para subscrição dos CRI pelos atuais acionistas da Emissora e não será constituído fundo de sustentação de liquidez para os CRI. **(i)** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI conforme plano de distribuição acordado com a Emissora, o qual será adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder organizará um Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da taxa de Juros Remuneratórios e da demanda dos CRI juntamente aos Investidores. **(ii)** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder da Oferta e Instituições Participantes (abaixo definidas) recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder da Oferta. **(iii)** As Pessoas Vinculadas poderão realizar reservas Período de Reservas para Pessoas Vinculadas. **(iv)** As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta e quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta. **(v)** Os Investidores Institucionais participarão da Oferta por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e suas ordens de investimento serão dadas na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **(vi)** Os CRI serão distribuídos aos Investidores durante o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início da distribuição, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimativo constante da seção "Cronograma de Etapas da Oferta" na página 62 do Prospecto Preliminar (**"Prazo Máximo de Colocação"**), e serão subscritos conforme condições previstas para a subscrição e integralização previstas no Termo de Securitização. A liquidação dos CRI ocorrerá em data estimada constante do "Cronograma de Etapas da Oferta", na página 62 do Prospecto Preliminar. **(vii)** O processo de distribuição dos CRI poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de instituições participantes, que poderão ser remuneradas diretamente pela Emissora, por si ou por terceiros e estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor. **(viii)** O Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRI após: (i) o depósito para distribuição e negociação dos CRI no ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Após a integral colocação dos CRI, será publicado o Anúncio de Encerramento. **(ix)** Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: (i) os controladores ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da Northwest, da Locatária e/ou de outras sociedades sob controle comum destes; (ii) fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da Northwest, da Locatária; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta e distribuição; (iv) os respectivos seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima. **(x)** Caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores, nas mesmas condições definidas no encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI. **(xi)** O Coordenador Líder, por meio da assinatura do Contrato de Distribuição, recomenda formalmente à Emissora que, a seu exclusivo critério, considere e decida sobre a necessidade de contratação de instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRI, com o objetivo de **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRI no mercado secundário. **(xii)** A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção da distribuição, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, dependerá de prévia aprovação da CVM e somente poderá ser feita após a apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400. **Oferta aos Investidores Não institucionais:** O montante equivalente a 10% (dez por cento) dos CRI será destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta. A Oferta aos Investidores Não Institucionais ocorre de acordo com as condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais efetuará um Pedido de Reserva, perante o Coordenador Líder ou a Instituição Participante, preenchendo o Pedido de Reserva, observado que: **(a)** os Investidores Não Institucionais que não são Pessoas Vinculadas, apresentarão seus respectivos Pedidos de Reserva durante Período de Reserva; **(b)** os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas apresentarão os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional que é Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela respectiva Instituição Participante; e **(c)** os Investidores Não Institucionais, inclusive os Investidores Não Institucionais que se qualificam como Pessoas Vinculadas, não participam da Oferta Institucional e do Procedimento de *Bookbuilding*, e não fazem parte da definição da Taxa de Juros Remuneratórios. **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta; **(iii)** o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração por ele indicada, seja superior aos Juros Remuneratórios apurados no Procedimento de *Bookbuilding;* **(iv)** será pleiteada, à CVM, a dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, tendo em vista que: **(a)** a data de término dos pedidos de reserva efetuados por Investidores caracterizados como Pessoas Vinculadas é, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis anteriores ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** os Investidores Não Institucionais poderão participar da Oferta através de uma única instituição intermediária; e **(c)** as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais participantes da Oferta Não Institucional, inclusive quanto à não participação no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios. Dessa forma, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais, preenchidos durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não serão cancelados, e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas que são Investidores Não Institucionais, preenchidos fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, serão cancelados; **(v)** caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRI, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (detalhada abaixo); **(vi)** caso o total de CRI correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRI destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; **(vii)** o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, pode manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva o critério de rateio do item (vi) acima; **(viii)** o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, ajustará o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRI emitidos, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ix)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezessete) horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: **(a)** a data de subscrição e integralização dos CRI; **(b)** a quantidade de CRI alocada ao referido Investidor Não Institucional e seu respectivo valor do investimento, observados, se for o caso, os critérios de rateio previstos no item (vi) acima e o valor indicado no Pedido de Reserva e de possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva; e **(c)** a Remuneração dos CRI. **(x)** cada Investidor Não Institucional deverá pagar o preço de integralização dos CRI ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis na Data de Integralização; **(xi)** o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado; **(xii)** o Coordenador Líder ou a Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRI alocado ao respectivo Investidor Não Institucional; **(xiii)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores; **(xiv)** os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, previstos na Seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" nas páginas 71 a 72 do Prospecto Preliminar. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que obtenham informações detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela mesma. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. **Oferta aos Investidores Institucionais:** Os CRI que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais que não são Pessoas Vinculadas interessados em subscrever CRI apresentarão suas ordens de investimento ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimos e máximos de investimento; **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas participarão do Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100% do valor da Oferta Institucional, o que poderá implicar riscos aos Investidores, notadamente de má formação da Taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez dos CRI, conforme descritos no fator de risco ***"A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa final de Juros Remuneratórios final e pode também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário"*** **na página 98 do Prospecto Preliminar; (iv)** os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas não participarão da Oferta Não Institucional, bem como não fazem jus à dispensa da vedação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação da CVM 476, concedida no âmbito exclusivo da Oferta Não Institucional; **(v)** caso o total de CRI objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) dos CRI, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Não Institucional (detalhada acima); **(vi)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(vii)** a vedação acima não se aplica à eventual formador de mercado a ser contratado para a Oferta, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme informações divulgadas no Prospecto Preliminar; **(viii)** o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora; **(ix)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder fará a alocação de forma discricionária, podendo levar em conta suas relações e/ou da Emissora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica nos termos da regulamentação aplicável; **(x)** o Coordenador Líder deverá ajustará o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRI a serem emitidos, de acordo com o resultado a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding,* caso venham a ser exercidas, total ou parcialmente, as Opções de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar; **(xi)** até as 17 (dezessete) horas do Dia Útil imediatamente seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre: **(a)** a data de subscrição e integralização dos CRI; **(b)** a quantidade de CRI alocado para o referido Investidor Institucional; e **(c)** a Remuneração dos CRI; **(xii)** cada Investidor Institucional deverá pagar o preço de integralização dos CRI alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis na Data de Integralização; e **(xiii)** observado o disposto no item (x) acima, caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor Institucional tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucionais, nas mesmas condições definidas no encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI. **Pessoas Vinculadas:** Quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** os controladores ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da NorthWest, da Locatária e/ou de outras sociedades sob controle comum destes; **(ii)** fundos de investimentos administrados ou geridos por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, do Cedente, da NorthWest, da Locatária; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta e distribuição; **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) acima. **Compromisso de Subscrição:** O "Compromisso de Subscrição e Integralização de CRI", a ser celebrado entre RB Capital Holding, a Emissora e a Northwest, por meio do qual a RB Capital Holding se comprometerá, em caráter irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar os CRI, caso, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, não tenha sido subscrita e integralizada, pelos Investidores, uma quantidade de CRI em valor equivalente ao montante total da Oferta pós Procedimento de *Bookbuilding*. Ocorrida essa hipótese, a RB Capital Holding deverá subscrever e integralizar CRI em quantidade correspondente à diferença entre o Valor Total da Emissão e o valor dos CRI efetivamente subscritos por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis:** O Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis regula a outorga, em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a nua propriedade dos Imóveis, bem como todo e qualquer direito relativo aos Imóveis que esta detenha ou venha a possuir. A transferência da nua propriedade fiduciária dos Imóveis opera-se com o registro da Alienação Fiduciária dos Imóveis na respectiva matrícula do respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária dos Imóveis abrange a nua propriedade dos Imóveis e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações neles já realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas. O contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis encontra-se disponível no Anexo X do Prospecto Preliminar. A eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descrito no fator de risco ***"Risco da não formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis"***, no Prospecto Preliminar. A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis, bem como a celebração de seu aditivo para refletir o valor das Obrigações Garantidas decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* seguirão o cronograma estimado abaixo:

Documento	Data
Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Na data de celebração do Contrato de Cessão.
Celebração do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Procedimento de *Bookbuilding*.
Registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis e do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis	Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de celebração do Contrato de Cessão.

Classificação de Risco: A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (**"Agência de Classificação de Risco"**), para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento dos CRI, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu rating "AA+sf(exp)(bra)" aos CRI. **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado do cronograma estimado nos prospectos da Oferta. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, após a dedução de comissões e despesas, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. O Valor da Cessão será pago em duas parcelas, sendo **(i)** a primeira parcela equivalente à diferença entre o Valor de Cessão (líquido das deduções de comissões e despesas, conforme estabelecido no Contrato de Cessão) e o valor da Segunda Parcela definida adiante (**"Primeira Parcela"**); e **(ii)** a segunda parcela no montante de R$ 20.000,00 (vinte milhões de reais) (**"Segunda Parcela"**). A Primeira Parcela será devida **(1)** após a implementação das Condições Precedentes Gerais (ou sua renúncia pela Cessionária, na forma prevista no Contrato de Cessão); e **(2)** em até 1 (um) Dia Útil da data da liquidação financeira da Oferta Pública, mediante subscrição e integralização da totalidade dos CRI. A Segunda Parcela será devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a implementação das Condições Precedentes Segunda Parcela, conforme definido na cláusula 2.2.2 do Contrato de Cessão. Os recursos obtidos pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, inclusive recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão por ele livremente utilizados. **Assembleia Geral:** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias, no jornal em que a Emissora realiza as publicações exigidas por lei, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior não for exigido pela legislação aplicável. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de sociedades ligadas à Emissora, assim entendidas sociedades que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Investidor eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM. Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral, exceto se outro quórum de deliberação da Assembleia Geral for expressamente previsto no Termo de Securitização. As deliberações relativas: **(i)** à alteração das datas de pagamento de principal e Juros Remuneratórios dos CRI; **(ii)** à redução dos Juros Remuneratórios dos CRI; **(iii)** à alteração do prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** aos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** aos quóruns de deliberação dos Investidores em Assembleia Geral, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Investidores que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. As deliberações acerca da declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação. A deliberação acerca do desdobramento dos CRI será tomada por Investidores que representem a maioria simples dos CRI em Circulação, observadas as regras previstas na regulamentação aplicável. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação. Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nesse item poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRI, vide o item "Quórum de deliberação em Assembleia Geral" na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:** As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR anexas ao Prospecto Preliminar foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. **Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.**

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Locatária e ao setor imobiliário. O Investidor deverá ler atentamente a seção **"Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, e os itens 4.1 e 5.1. do formulário de referência da Emissora**.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e o Coordenador Líder. A distribuição pública dos CRI terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da *internet* da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta perante a ANBIMA	06/07/2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	29/08/2016
3.	Início do Roadshow	29/08/2016
4.	Início do Período de Reserva para os Investidores	05/09/2016
5.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/09/2016
6.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16/09/2016
7.	Término do Período de Reserva para os demais Investidores	28/09/2016
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	28/09/2016
9.	Registro da Oferta pela CVM	07/10/2016
10.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/10/2016
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRI	14/10/2016
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/10/2016
13.	Data de Início de Negociação dos CRI na Cetip	19/10/2016
14.	Data de Início de Negociação dos CRI na BM&FBOVESPA	19/10/2016

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 71 a 72 do Prospecto Preliminar.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  CNPJ: 17.343.682/0001-38
  At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Srta. Marcelle Santoro
  Telefone: (21) 3385-4565 - **Fac-símile:** (21) 3385-4046
  Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br
  ***Website*: http://www.pentagonotrustee.com.br/**

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.rbcapital.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_CRI_Caxias_Rede_Dor.pdf**
- **Coordenador Líder:**
  RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  ***Website*:** (digitar o seguinte endereço: **http://www.rbcapitaldtvm.com/Arquivos/2016/Prospectos/CRI/RB_Capital_Prospecto_CRI_Caxias_Rede_Dor.pdf**
- **CVM**
  COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: http://www.cvm.gov.br/** (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar " RB Capital Companhia de Securitização " e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 141ª série da 1ª emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização
- **CETIP**
  CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
  Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cetip.com.br** (neste *website*, na aba "Comunicados e Documentos" da página inicial, clicar em "Prospectos". Em seguida, escolher "Prospectos de CRI" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo de buscas. Por fim, clicar no item "RB Capital Companhia de Securitização" da linha cuja coluna "série" possui a indicação "141ª")
- **BM&FBOVESPA**
  BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
  ***Website*: http://www.bmfbovespa.com.br** (neste *website*, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos da Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto de Distribuição Pública"
- **ANBIMA**
  ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA
  Site: cop.anbima.com.br (neste *website*, clicar em "acompanhar análise de ofertas" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização no campo "Emissor/Ofertante". Em seguida, clicar na linha identificada com a coluna "Protocolo" pelo número "005/2016". Em seguida, clicar no arquivo relativo ao documento "Prospecto Preliminar")

10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, será divulgado na página da rede mundial de computadores da **(i)** Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); **(iii)** da CVM; **(iv)** da BM&FBOVESPA e **(v)** da CETIP, informando os termos e condições da Oferta. O Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP; e **(v)** da BM&FBOVESPA.

11. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação. A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, sendo que os investidores que já tenham aceitado a Oferta serão avisados por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder indicado acima ou, ainda, à CVM, à CETIP, ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 8 e 9, acima.

13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358. As convocações de assembleias dos CRI serão publicadas no Diário do Comércio Indústria e Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.** As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 e 9 acima. **"A PRESENTE OFERTA FOI SUBMETIDA À ANÁLISE POR MEIO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 471, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, JUNTO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS." "O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."**

29 de Agosto de 2016

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER | **EMISSORA** | **NORTHWEST** | **ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER** | **ASSESSOR JURÍDICO DA NORTHWEST E DO CEDENTE**

RB CAPITAL DTVM | RB CAPITAL | NORTHWEST HEALTHCARE PROPERTIES | Demarest ADVOGADOS | PMKA ADVOGADOS

LUZDIGI.com.br